



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
***STRICTO SENSU* EM COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES**

**JUNHO DE 2015**

COGNIÇÃO, TECNOLOGIAS E INSTITUIÇÕES  
MESTRADO ACADÊMICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

REITOR DA UFERSA

Prof. Dr. José de Arimatea Matos

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Rui Sales Junior

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE AGROTECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS

Prof. Dr<sup>a</sup>. Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

COORDENADORA DO PROGRAMA

Prof<sup>a</sup>.Dr<sup>a</sup>. Karla Rosane do Amaral Demoly

## CAPÍTULO I

### NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido é definido como modalidade de formação Pós-Graduação stricto-sensu e se organiza como um programa Interdisciplinar, com o objetivo de fomentar, analisar e difundir conhecimentos interdisciplinares sobre a experiência humana e os modos de configuração da realidade social, considerando a cognição contemporânea em estreita articulação com a produção de tecnologias e modos de organização da sociedade.

São objetivos específicos do PPGCTI:

I - desenvolver pesquisas que contribuam à compreensão dos problemas característicos das experiências humana, social e técnica;

II - formar pesquisadores para contribuir na melhoria dos serviços que envolvem os processos cognitivos, tecnológicos e institucionais;

III - potencializar a pesquisa interdisciplinar no campo das Ciências Humanas e Sociais que interage com a dimensão cognitiva, a cultura técnica e organizacional sob a óptica do desenvolvimento científico, social, cultural, econômico, educacional, tecnológico e de inovação;

IV - construir ferramentas computacionais, metodologias, tecnologias cognitivas (tecnologias leves e tecnologias sociais) para apoiar as atividades nas organizações e favorecer processos de inclusão social;

V - divulgar amplamente o conhecimento e reflexões resultantes das pesquisas conduzidas pelo Programa, de modo que a produção científica possa subsidiar políticas sociais e ações de pesquisadores e profissionais nas esferas local, regional, nacional e/ou internacional;

VI - consolidar e desenvolver ainda mais a estrutura de pesquisa da universidade, aprofundando e ampliando as produções de seus grupos.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) da UFERSA oferecerá o curso de Mestrado Acadêmico interdisciplinar.

§ 2º Os discentes que cumprirem as exigências do curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições (PPGCTI) receberão o título de “Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições”.

§ 3º O Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições dedica-se a formar pesquisadores com sólida formação científica e capacidade de atuação interdisciplinar em diferentes campos empíricos que interagem com os fenômenos a serem investigados na interface cognição, tecnologias e instituições.

§ 4º O PPGCTI – Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições, ora proposto para ser implantado na UFERSA, terá como área de concentração “Cognição, Tecnologias e Instituições” que se dedica a estudos sobre a cognição contemporânea em estreita articulação com as tecnologias e a experiência humana nas organizações sociais. Incentiva a construção de conhecimentos com vistas à compreensão e constituição de modos de intervenção em problemas relativos aos sujeitos, às instituições e às organizações sociais.

§ 5º A área de concentração em “Cognição, Tecnologias e Instituições” abrigará duas linhas de pesquisa:

I - Experiências humana, social e técnica;

II - Desenvolvimento e integração de tecnologias na sociedade.

§ 6º A Linha de Pesquisa "**Experiências humana, social e técnica**" inscreve-se no plano da cognição, da subjetivação, das mudanças que as tecnologias promovem nas instituições e na experiência humana, das metodologias e processos organizacionais na sociedade. Enfoca modos de configuração de estruturas e organizações sociais, modulações da cognição na experiência dos sujeitos nas instituições e organizações sociais, relações de trabalho e efeitos das tecnologias na experiência dos sujeitos e coletivos.

§ 7º A linha de pesquisa "**Desenvolvimento e integração de tecnologias na sociedade**" visa o desenvolvimento, a aplicação e o aprimoramento de materiais (técnicas, métodos, tecnologias diversas e sistemas computacionais) para o desenvolvimento e potencialização de processos cognitivos e subjetivos na experiência dos sujeitos e das instituições sociais.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

**Art. 2** - O PPGCTI será regido com base neste Regimento e terá sua estrutura administrativa na forma de:

I - um Colegiado, como órgão deliberativo e normativo;

II - uma Coordenação, como órgão executivo do Colegiado; III - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo.

### **Seção I**

#### **Colegiado**

**Art. 3** O Colegiado do PPGCTI será composto por todos os docentes permanentes do Curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições e por um representante dos discentes regulares, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice Coordenador serão escolhidos pelo Colegiado, dentre os seus membros, por meio de votação aberta.

§ 2º Os docentes deverão observar a necessária composição para a coordenação do curso de modo que os eleitos, Coordenador e Vice Coordenador do Programa, estejam vinculados a uma das diferentes linhas de pesquisa do curso, procurando, quando possível, fortalecer a experiência de trabalho em perspectiva interdisciplinar. O requerimento para composição das chapas para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador deverá ser entregue à Coordenação do programa no período definido pelo Colegiado.

§ 3º A representação discente será composta por um membro titular e um suplente que assume na falta do primeiro, ambos eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições para o mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º A Coordenação do PPGCTI se encarregará de orientar a eleição da representação discente.

**Art. 4** O Colegiado do PPGCTI reunir-se-á mediante convocação escrita do Coordenador, afixada no quadro de aviso do programa e por meio eletrônico (e-mail), com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º O *quórum* será constituído pela presença da metade mais um dos seus membros.

§ 2º As deliberações do Colegiado do PPGCTI serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

**Art. 5** O Colegiado do PPGCTI será regido pelo Regimento Interno do PPGCTI, em consonância com as normas e procedimentos para funcionamento da pós-graduação na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA).

**Art. 6** Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do PPGCTI:

I - o Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II - o Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

III - nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice Coordenador assumirá a Coordenação um membro docente indicado pelo Colegiado do PPGCTI, levando em consideração o maior tempo de vinculação do membro ao programa e em segundo lugar, o maior tempo de vinculação do membro na Instituição;

IV - no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Vice Coordenador observar-se-á o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a Coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;

V - na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, a coordenação será feita pelo docente indicado no item III deste Artigo, o qual deverá, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleição para os cargos.

**Art. 7** São atribuições do Colegiado do PPGCTI:

I - elaborar normas e regimento interno do Curso de Cognição, Tecnologias e Instituições;

II - indicar a comissão encarregada para o processo de seleção e homologar o resultado da seleção dos candidatos;

- III - Aprovar convênios entre o PPGCTI e outras instituições que estejam em consonância com as linhas de pesquisa e objetivos do Programa e que venham de alguma forma a beneficiá-lo;
- IV - decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do PPGCTI;
- V - decidir sobre a oferta de disciplinas;
- VI - decidir sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de linha de pesquisa;
- VII - propor novas disciplinas e mudanças de ementas de disciplinas existentes;
- VIII - homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas Examinadoras;
- IX - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGCTI;
- X - indicar um substituto na falta ou impedimento do orientador e deliberar pedidos de troca de orientador e/ou co-orientador;
- XI - fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula em disciplinas, em conformidade com as regras da Coordenação de Pós-Graduação da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA);
- XII - propor anualmente o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XIII - propor alterações curriculares e normativas;
- XIV - eleger o Coordenador e Vice Coordenador do PPGCTI por meio de eleição direta;
- XV - propor a criação e modificação de linhas de pesquisa com base nos recursos humanos e na produção científica existente, e,
- XVI - decidir sobre os casos omissos.

## **Seção II**

### **Coordenação**

**Art. 8** São atribuições do Coordenador do PPGCTI da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA):

- I - convocar reuniões ordinárias, extraordinárias a qualquer tempo e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto de minerva;
- II - representar o PPGCTI junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- III - cumprir e fazer cumprir o regimento interno do PPGCTI;
- IV - convocar eleições para a formação da nova coordenação;
- V - apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do PPGCTI;
- VI - administrar os serviços acadêmicos e a secretaria do PPGCTI;
- VII - gerenciar a distribuição e a renovação das bolsas de estudos;
- VIII - coordenar as atividades do PPGCTI e fazer cumprir as deliberações do seu Colegiado;
- IX - encaminhar as solicitações de credenciamento de novos docentes e descredenciamento de docentes, ao Colegiado do Curso de Mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições;
- X - deliberar, de acordo com este regimento, sobre a transferência de alunos, o trancamento e o cancelamento de matrículas, e os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, neste caso, após receber parecer assinado pelo professor do curso, credenciado e habilitado para esse fim;
- XI - planejar a oferta das disciplinas e encaminhá-la ao Colegiado para aprovação;
- XII - encaminhar a Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação via Colegiado do PPGCTI, o resultado da defesa de dissertação, acompanhado dos exemplares e demais documentos exigidos, respeitando as normas estabelecidas pelo Colegiado do programa;
- XIII - elaborar os relatórios anuais, submetê-los ao Colegiado do Curso e enviá-los à CAPES dentro do prazo determinado pela mesma;
- XIV - viabilizar junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa as condições necessárias para as defesas dos trabalhos acadêmicos (passagens, hospedagens etc.).

**Art. 9** São atribuições do Vice Coordenador do PPGCTI: substituir e auxiliar o Coordenador.

### **Seção III**

#### **Secretaria**

**Art. 10** A Secretaria Administrativa do PPGCTI possuirá as seguintes atribuições:

- I - informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições;
- II - organizar e manter atualizado os arquivos do PPGCTI com a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições;
- III - elaborar e redigir documentos oficiais;
- IV - organizar prestações de contas, sistematizar informações e elaborar relatórios;
- V – secretariar as reuniões do Colegiado e redigir as atas das referidas reuniões;
- VI - manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Curso de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições;
- VII - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII - manter atualizado o sítio institucional do Programa de Pós Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições, com informações e documentações necessárias ao público docente e discente;
- IX - providenciar editais de convocação das reuniões determinadas pela coordenação;
- X - manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e da Extensão da UFERSA.

**Parágrafo único.** Todos os documentos emitidos pela Secretaria serão assinados pelo Coordenador do Programa ou pelo seu substituto legal.

## **CAPÍTULO III**

### **ESTRUTURA ACADÊMICA E FUNCIONAL DO PROGRAMA**

#### **Seção I**

##### **Corpo Docente - credenciamento, descredenciamento**

**Art. 11** O Corpo Docente do PPGCTI deverá ser composto de doutores com reconhecida qualificação, atuação e experiência profissional na área de concentração proposta pelo Programa, de forma a garantir a formação adequada pretendida.

**Art. 12** O corpo docente do curso de Mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições será composto de Docentes Permanentes Internos, Docentes Permanentes Externos e Docentes Colaboradores.

**Parágrafo único:** Os docentes externos deverão estar formalmente cedidos pela instituição de origem para a função de professores permanentes e/ou a função de professores colaboradores do Programa.

**Art. 13** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendem aos seguintes requisitos:

I - possuir título de doutor ou equivalente;

II - apresentar produção científica condizente emperiódicos indexados ao QUALIS/CAPES;

III - ser orientador de dissertação de Mestrado;

§ 1º Considerando as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I - pesquisadores bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento;

II - professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado, com a instituição, termo de compromisso de participação como docente do Curso de Mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições;

III - docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Curso de Mestrado em Cognição, Tecnologias e Instituições.

§ 2º Será descredenciado do quadro de docentes permanentes aquele docente que não cumprir com suas obrigações acadêmicas diante desse regimento e não mantiver produção científica condizente com a média do corpo docente permanente atual exigido para avaliação pela CAPES.

§ 3º Para o credenciamento de novos professores permanentes no programa serão exigidos os mesmos requisitos acima definidos.

**Art. 14** Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFERSA.

**Art. 15** São atribuições do Corpo Docente:

I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;

II - desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão;

III - promover encontros acadêmicos e científicos;

IV - participar de bancas examinadoras e de bancas de seleção;

V - orientar, quando na categoria de docente permanente, Dissertação de Mestrado e outras atividades acadêmicas dos discentes;

VI - cumprir os prazos deliberados pelo Colegiado do PPGCTI;

VII - participar do Colegiado e das eleições internas do Programa, quando na categoria de docente permanente;

VIII - participar das reuniões de assembleia do Programa, sempre que convocado pelo seu Coordenador.

## **Seção II**

### **Da Admissão ao PPGCTI - Programa de Pós-Graduação em**

#### **Cognição, Tecnologias e Instituições**

##### **Sub-Seção I**

#### **Da Seleção, da Inscrição e da Matrícula**

**Art. 16** O Corpo Discente do PPGCTI deverá ser composto de graduados, em cursos de nível superior reconhecidos pelo MEC, que apresentem experiência ou pretendam se qualificar na área Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições.

**Parágrafo único.** O perfil exigido do corpo discente interage com a proposta do programa, neste sentido, o Programa de Pós-Graduação em Cognição, Tecnologias e Instituições acolhe estudantes oriundos de diferentes campos do conhecimento, como: Ciências Sociais, Administração, Educação, Psicologia, Filosofia, Serviço Social, Informática, Engenharia, entre outros, estudantes interessados em realizar pesquisas interdisciplinares sobre a cognição contemporânea e modos de organização das instituições no encontro com as tecnologias que reconfiguram a vida em sociedade.

**Art. 17** O Corpo Discente do PPGCTI poderá ser admitido anualmente após inscrição, aprovação e classificação em processo seletivo deflagrado a partir de publicação de Chamada Pública.

**Art. 18** As inscrições para participar do processo seletivo de que trata o Artigo anterior serão abertas anualmente mediante edital de seleção elaborado e homologado pelo Colegiado, e publicado pela PROPPG no sítio da UFERSA na internet e, ou, em outros meios de divulgação que a PROPPG achar conveniente.

§ 1º O edital de seleção indicará o número de vagas, os requisitos para a inscrição, as condições exigidas no processo seletivo, bem como os critérios de avaliação e a documentação necessária.

§ 2º Em caso de desistência de um estudante durante o primeiro semestre do curso, poderá o Colegiado do programa proceder ao chamamento do próximo candidato que foi aprovado no processo seletivo, seguindo a ordem de classificação geral e o quantitativo de vagas atribuídas aos docentes no edital de seleção.

§ 3º A elaboração do edital de seleção atenderá aos requisitos previstos neste Regimento.

**Art. 19** Os documentos exigidos no ato da inscrição serão especificados pelo Colegiado e listados no edital de seleção.

**Art. 20** Uma lista provisória com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência deverá ser homologada pelo Colegiado e depois publicada.

**Parágrafo único.** Ultimando-se os julgamentos dos eventuais recursos relativos ao processo seletivo, a lista definitiva com os nomes dos candidatos aprovados e classificados e com os nomes dos candidatos que ficarem na suplência deverá ser homologada pelo Colegiado e

depois publicada no sítio da UFERSA na internet, caracterizando o término do processo de seleção.

**Art. 21** Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo deverão se matricular na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado.

§ 1º No ato da primeira matrícula, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá:

I - preencher um formulário próprio fornecido pela Secretaria do PPGCTI, o qual deve ser assinado pelo discente e pelo orientador, como também pelo Coordenador do Programa;

II - apresentar os documentos exigidos no edital de seleção, comprovando a conclusão de curso de graduação;

§ 2º O candidato aprovado e classificado que não efetuar sua matrícula no prazo legal fixado, perderá o direito à vaga, sendo imediatamente substituído pelo próximo, segundo a ordem de classificação dos candidatos na seleção.

**Art. 22** Os discentes do Programa deverão renovar sua matrícula na secretaria do Programa no prazo legal fixado pelo calendário acadêmico da pós-graduação da UFERSA ou, em caráter excepcional, estabelecido pelo Colegiado, antes do início de cada período letivo.

**Parágrafo único:** No caso do discente haver integralizado os créditos em disciplinas, a matrícula será efetuada em “Projeto de Dissertação” ou, após a defesa do projeto, em “Trabalho de Dissertação”.

## **Sub-Seção II**

### **Trancamento e Cancelamento de Matrícula do Discente**

**Art. 23** Será permitido ao discente requisitar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou atividades acadêmicas, individualizadas, desde que ainda não se tenham

integralizado 30% da carga horária da disciplina ou atividade acadêmica, salvo caso especial, devidamente fundamentado, mediante critério adotado pelo Colegiado do PPGCTI.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula solicitado no prazo fixado pelo Programa, de conformidade com o seu calendário acadêmico, constará de requerimento do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e apreciação do orientador.

§ 2º Constará no Histórico Escolar do discente, referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º É vetado o trancamento da mesma disciplina ou atividade acadêmica mais de uma vez, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, de acordo com critério adotado pelo Colegiado.

**Art. 24** O trancamento de matrícula do período letivo em execução corresponde à interrupção de estudos só poderá ser concedido em caráter excepcional por solicitação do discente e justificativa/anuência do orientador e a critério do Colegiado.

§ 1º O tempo de interrupção de estudos de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no tempo de integralização do curso.

§ 2º Será permitida a interrupção de estudos pelo prazo máximo de um período letivo;

§ 3º Durante a vigência da interrupção de estudos, o discente não pode cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFERSA e/ou defender projeto de dissertação.

**Art. 25** Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente, correspondendo ao seu desligamento definitivo do Programa.

### **Sub-Seção III**

#### **Admissão de Discentes de Outras Instituições**

**Art. 26** O PPGCTI da UFERSA poderá admitir discente de pós-graduação regularmente matriculado em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições com interesse em cursar disciplina isolada.

**Art. 27** No ato da inscrição para discente de outra instituição, o candidato deverá apresentar à Coordenação do Programa os seguintes documentos:

I - cópia do Histórico Escolar do curso ou programa de pós-graduação em que está matriculado;

II - solicitação de inscrição na disciplina que pretende cursar;

III - solicitação da instituição de origem, justificando a necessidade de o discente cursar a disciplina solicitada.

**Art. 28** O período de inscrição encerrar-se-á no último dia que antecede o início do período letivo. O pedido de admissão de discente de outra instituição deverá ser analisado e deliberado pela Coordenação do PPGCTI envolvido e pelo docente coordenador de cada disciplina para a qual foi solicitada a matrícula.

**Parágrafo único.** O discente de outra instituição poderá cursar três disciplinas por período letivo.

**Art. 29** A admissão de discentes de outras instituições terá validade para um período letivo, podendo ser renovada uma única vez.

**Parágrafo único.** A concessão de nova inscrição como discente de outra instituição estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s) anteriormente.

**Art. 30** Ao término do período letivo, a Divisão de Registro Escolar da UFERSA expedirá um documento de comprovação das disciplinas cursadas pelo discente, com suas respectivas notas, cargas horárias e conteúdos programáticos ministrados.

**Art. 31** O discente de outra instituição poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar o cancelamento de sua inscrição.

**Art. 32** O discente de outra instituição estará sujeito às mesmas normas estabelecidas pelo PPGCTI para os discentes da UFERSA.

### **Seção III**

#### **Do Regime Didático-Científico**

## Sub-Seção I

### Da Estrutura Curricular

**Art. 33** O Programa é constituído por 1 (uma) Área de Concentração: **Cognição, Tecnologias e Instituições**, por 2 (duas) Linhas de Pesquisa: **Experiências humana, social e técnica e Desenvolvimento e integração de tecnologias na sociedade**.

**Art. 34** A integralização dos estudos necessários ao Programa será expressa em unidade de crédito, correspondendo a 15 (quinze) horas de aulas em períodos letivos semestrais.

§ 1º As disciplinas serão de no máximo 04 (quatro) créditos.

§ 2º As atividades de Estágio de Docência, Projeto de Dissertação e Trabalho de Dissertação não são consideradas como disciplinas, mas como atividades acadêmicas.

**Art. 35** O número mínimo de créditos a serem obtidos no Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro), sendo, 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas optativas ou não obrigatórias.

§ 1º A partir de solicitação do orientador, poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas desenvolvidas pelos discentes, denominadas de “Tópicos Especiais” ou “Leitura Dirigida” previstas na estrutura curricular, porém construídos no transcurso da experiência do programa e pertinentes à Linha de Pesquisa do discente.

§ 2º As atividades das quais trata o §1º deste artigo podem compor até 2 (dois) créditos e serão anotadas no Histórico Escolar do discente com a expressão: "Tópicos Especiais: nome", ou “Leitura Dirigida: nome”, sendo que a expressão “nome” indica o nome atribuído ao tópico ou leitura, o que será definido após a aprovação de proposta desta modalidade de disciplina pelo colegiado do curso.

**Art. 36** O discente regularmente matriculado no Programa poderá cumprir o Estágio de Docência junto a uma ou mais disciplinas de cursos de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós- Graduação em associação com a UFERSA, com o objetivo de se aperfeiçoar para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§ 1º O período de realização do Estágio de Docência deverá ser combinado entre o discente e seu orientador e com o docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação.

§ 2º O Estágio de Docência, configurado como uma atividade de ensino a ser desenvolvida nas diferentes áreas do conhecimento contempladas no Programa ao qual o discente esteja vinculado, caracterizar-se-á como uma atividade acadêmica do discente no Programa.

§ 3º A realização e aprovação no Estágio de Docência será obrigatório para os discentes bolsistas da CAPES.

§ 4º O Estágio de Docência deverá ser realizado dentro do período letivo do Curso de graduação da UFERSA ou de instituições de ensino superior que participam de Cursos ou Programas de Pós-Graduação em associação com a UFERSA.

§ 5º A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre e a duração máxima será de dois semestres.

§ 6º O Estágio de Docência terá carga horária mínima semestral de 30 horas e máxima semestral de 60 horas.

§ 7º Ao final do Estágio de Docência o discente entregará um Relatório de suas atividades ao docente responsável pela(s) disciplina(s) da graduação na qual o discente realizou seu estágio, o qual emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado”.

## **Sub-Seção II**

### **Do Aproveitamento de Créditos**

**Art. 37** Considera-se aproveitamento de créditos, para os fins previstos neste Regulamento:

I - A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa;

II - A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo discente, em um Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com disciplinas da estrutura curricular do Curso ou Programa de Pós-Graduação a que o discente está vinculado.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação com conceitos A, ou B, equivalendo à média final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo vetado o aproveitamento de créditos em disciplinas em que o discente obteve conceito C ou média inferior a 7,0.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita de acordo com este Regulamento.

§ 4º A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado e, ouvindo o orientador, de real importância para a formação do discente.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do discente o nome abreviado ou sigla do Curso ou Programa de Pós-Graduação e da IES, se for o caso, no qual o discente cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo Colegiado.

**Art. 38** Quando do aproveitamento de créditos de que trata o artigo anterior, serão observadas as seguintes normas relativas à disciplina cursada em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação:

I - a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta no §1º do Artigo 42º deste Regulamento;

II - a média final na disciplina será anotada no Histórico Escolar do discente, observando-se, caso necessário, a seguinte equivalência entre notas e conceitos: A = 9,5 e B = 8,3.

**Art. 39** O discente do Mestrado poderá aproveitar no máximo 12 (doze) créditos.

### **Sub-Seção III**

#### **Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico**

**Art. 40** O rendimento acadêmico e a situação do discente em cada disciplina serão expressos em notas variando de zero a dez, utilizando uma casa decimal.

**Parágrafo único:** o discente que obtiver média final ou superior a sete vírgula zero (7,0) em cada disciplina será considerado aprovado.

**Art. 41** A verificação do rendimento acadêmico do discente nas Atividades Acadêmicas de Estágio de Docência, Projeto de Dissertação e Trabalho de Dissertação será feita pelo docente responsável, o qual atribuirá o resultado “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 42** Será desligado do Programa o discente que:

I - for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento; não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido neste Regulamento e por duas vezes for reprovado em uma mesma atividade acadêmica referida no §2º do Artigo 38º deste Regulamento;

**Art. 43** Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas listadas no §2º do Artigo 38º deste Regulamento.

**Parágrafo único:** O disposto no caput deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos, na forma do Artigo 29º deste Regulamento Geral.

**Art. 44** As notas referentes a uma disciplina serão atribuídas pelo professor da mesma, obedecidos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

**Art. 45** O discente reprovado em disciplina optativa não estará obrigado a repeti-la.

**Art. 46** Os discentes do PPGCTI terão que ser aprovados em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá validar Cursos de línguas estrangeiras cursados em instituições, desde que credenciadas pelo Colegiado para realização do Exame.

§ 2º A aprovação nesses Exames de Proficiência em Línguas Estrangeiras deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no PPGCTI.

§ 3º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do(s) Exame(s) de Proficiência em Língua(s) Estrangeira(s), o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFERSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

**Sub-Seção IV**  
**Da Orientação do Discente**

**Art. 47** Haverá, para cada discente do PPGCTI um orientador homologado pelo Colegiado.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo o Colegiado poderá substituir o orientador.

**Art. 48** A orientação dos discentes deverá ser exercida, preferencialmente, pelos Docentes Permanentes do Programa, sendo facultada a qualquer docente ou pesquisador, seja da UFERSA ou de outra instituição, a atuação como co-orientador.

§ 1º O co-orientador deverá obrigatoriamente possuir o título de Doutor e ser Credenciado pelo Colegiado do PPGCTI para tal finalidade.

§ 2º O credenciamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser específico para o discente que vai receber co-orientação e ser solicitado pelo orientador principal, acompanhado de justificativa.

**Art. 49** São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientado, o plano de estudos do discente; acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;

II - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da Dissertação;

III - propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o discente, o nome do co-orientador, quando for o caso;

IV - avaliar o discente e emitir o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” para as Atividades Acadêmicas de defesa do “Projeto de Dissertação e do “Trabalho de Dissertação”;

V - encaminhar a Dissertação ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa, com a sugestão de nomes para compor a banca examinadora, data e horário da defesa;

VI - presidir as defesas do Projeto de Dissertação e do Trabalho de Dissertação de seus orientados;

VII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

### **Sub-Seção V**

#### **Da Exigência de Língua Estrangeira**

**Art. 50** Os discentes do PPGCTI terão que ser aprovados no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira.

§ 1º O Colegiado do Programa designará uma comissão para realizar o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º O Exame tratado no *caput* deste Artigo será oferecido aos discentes em cada período letivo, obedecendo ao calendário acadêmico elaborado pelo Programa de Pós- Graduação.

§ 3º A aprovação nesse Exame de Proficiência deverá ocorrer até a primeira semana do terceiro período letivo, contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 4º O aluno reprovado no Exame de Proficiência poderá repeti-lo até o limite de 02 (duas) vezes, dentro do prazo estabelecido no § 3º desse artigo. Caso não obtenha aprovação de acordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos § 3º e § 4º deste artigo ele será desligado do Programa.

§ 5º A Comissão tratada no § 1º no *caput* deste Artigo avaliará os pedidos de aproveitamento de exames realizados em outras instituições realizados até 3 anos antes pelo discente.

§ 6º Após a homologação pelo Colegiado do resultado definitivo do Exame de Proficiência em Língua estrangeira, o mesmo será encaminhado para a Divisão de Registro Escolar da UFERSA para as devidas anotações no Histórico Escolar do discente.

### **Sub-Seção VI**

## **Do Projeto de Dissertação**

**Art. 51** Todo discente deverá apresentar à Coordenação do PPGCTI, com a concordância de seu orientador, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua Dissertação.

§ 1º O prazo para realização do Exame de Qualificação de que trata o *caput* deste Artigo será de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior impedirá a matrícula do discente no Programa para o período letivo seguinte.

**Art. 52** O discente deverá realizar o Exame de Qualificação referido no artigo anterior, perante uma banca examinadora composta por três examinadores, sendo que um destes deve ser o orientador.

**Parágrafo único.** Os examinadores deverão ter o título de Doutor e possuir conhecimento do assunto apresentado no Projeto de Dissertação, podendo, ou não, ser docentes do PPGCTI.

**Art. 53** A banca examinadora emitirá o conceito “Aprovado” ou “Reprovado” e encaminhará a ata de defesa para apreciação do Colegiado do Programa.

**Art. 54** O discente só poderá defender a Dissertação após o seu Projeto de Dissertação ter sido aprovado conforme disposto nos artigos 57º e 58º desse Regulamento, e homologado pelo Colegiado do Programa.

## **Sub-Seção VII**

### **Da Dissertação**

**Art. 55** A Dissertação deverá basear-se em trabalho de pesquisa realizado mediante a aplicação do material e métodos adequados, revelar domínio do tema e capacidade de redação científica por parte do discente.

**Parágrafo único.** A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área do conhecimento em que se situa.

**Art. 56** Para a defesa da Dissertação, o discente deverá estar regularmente matriculado, dentro dos prazos estabelecidos no Art. 74º deste Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa da Dissertação;

II - ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 39º deste Regulamento;

III - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme o que determina o Artigo 55º deste Regulamento;

IV - ter sido aprovado na defesa do Projeto de Dissertação conforme Artigos 57º e 58º deste Regulamento;

V - haver publicado em anais de evento, dois Trabalhos Completos, ou ter um Artigo submetido à avaliação em periódico classificado na lista QUALIS da CAPES na área Interdisciplinar, ou ainda ter um capítulo de livro submetido à avaliação para publicação por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN. Todas essas produções bibliográficas deverão ter sido encaminhadas após a data da matrícula no curso.

**Art. 57** Para fins de apresentação e defesa do Trabalho de Dissertação deverá o discente encaminhar à Coordenação do Programa, quatro exemplares da Dissertação de Mestrado.

**Art. 58** A Dissertação de Mestrado será julgada por uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGCTI, composta pelo orientador como seu Presidente e por pelo menos dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo à UFERSA.

§ 1º Os especialistas de que tratam o *caput* deste Artigo deverão ser portadores do título de Doutor, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º No caso da maioria dos membros da banca examinadora julgar que a Dissertação não apresenta condição de defesa, uma nova data de defesa será marcada pela banca examinadora.

**Art. 59** Para fins de defesa da Dissertação, uma comissão indicada pelo Colegiado do PPGCTI, ouvido o orientador, homologará a composição da banca examinadora, a data, local e hora de realização da defesa.

**Art. 60** A defesa da Dissertação será realizada publicamente.

**Art. 61** As defesas de Dissertação deverão ser sistematizadas, devendo o(a) orientador(a) encaminhar a ata de defesa à Coordenação do Programa, a qual deverá ser assinada pelos membros da banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora emitirá o conceito final “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º Na ata de defesa deverá constar o prazo para a entrega da versão final da Dissertação, com as devidas correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 3º O prazo de que trata o parágrafo anterior não pode ultrapassar 90 (noventa) dias após a data da defesa, sob pena do discente perder o direito ao título de Mestre.

**Art. 62** O discente deverá entregar a versão final da Dissertação na Coordenação do Programa, sendo 03 exemplares impressos, mais um em formato eletrônico e os comprovantes de publicação que significa haver publicado, após a data de sua matrícula no curso e até a integralização do mesmo, em anais de evento, dois Trabalhos Completos, ou ter um Artigo submetido à avaliação para publicação em periódico classificado na lista QUALIS da CAPES na área Interdisciplinar, extratos A ou B, ou ainda ter um capítulo de livro submetido para aprovação e publicação por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN.

**Art. 63** A versão final da Dissertação, juntamente com a documentação necessária do discente, será encaminhada para apreciação e deliberação da Coordenação do Programa de Mestrado Acadêmico em Cognição, Tecnologias e Instituições para o cumprimento pelo discente de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

### **Sub-Seção VIII**

#### **Do Desligamento e do Abandono**

**Art. 64** Será desligado do Curso ou Programa de Pós-Graduação o discente que:

I - for reprovado em 3 (três) disciplinas diferentes ou for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II - não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, na defesa do projeto de dissertação, e na defesa da dissertação dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;

III - não houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos no prazo máximo estabelecido por este Regulamento;

IV - por duas vezes for reprovado em uma mesma disciplina.

**Art. 65** Será considerado em situação de abandono do PPGCTI, o discente que, em qualquer período letivo regular, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou em alguma das atividades acadêmicas (Estágio de Docência, Projeto de Dissertação e Trabalho de Dissertação).

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste Artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos decorrentes de trancamento de matrícula.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TÍTULO DE MESTRE**

**Art. 66** O título conferido pelo PPGCTI aos discentes que cumprirem todas as exigências do Programa será o de “Mestre em Cognição, Tecnologias e Instituições”, na área de concentração “Cognição, Tecnologias e Instituições”.

**Art. 67** Para obter o grau de Mestre, o discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 74º deste Regulamento;

II - integralizar o número mínimo de créditos exigidos no Artigo 39º deste Regulamento;

III - ser aprovado no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira, conforme o que consta no Artigo 55º deste Regulamento;

IV - ser aprovado na defesa de Projeto de Dissertação;

V - ser aprovado na defesa de dissertação;

VI - haver publicado, após a data de sua matrícula no curso e até a integralização do mesmo, em anais de evento, dois Trabalhos Completos, ou ter um Artigo submetido à avaliação para

publicação em periódico classificado na lista QUALIS da CAPES na área Interdisciplinar, extratos A ou B, ou ainda ter um capítulo de livro submetido para aprovação e publicação por editoras universitárias ou comerciais cujo texto tenha sido submetido à avaliação ad hoc e tenha registro no ISBN.

VII- entregar a versão final corrigida da dissertação considerando as críticas da comissão examinadora e obedecendo aos prazos definidos pelo programa de pós-graduação.

**Art. 68** A expedição do Diploma de Mestre será efetuada pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, satisfeitas as exigências estabelecidas neste Regimento e da legislação superior em vigor.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à PROPPG o processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste Artigo, instruído dos seguintes documentos:

I - requerimento do discente solicitando o Diploma;

II - certidão do Coordenador do Programa atestando que o discente cumpriu todas as exigências para obtenção do grau de Mestre, de acordo com este Regulamento;

III - comprovante de quitação do discente com a Biblioteca da UFERSA;

IV - cópia autenticada do Diploma de Graduação;

V - cópia autenticada do documento oficial de identidade e do CPF do discente;

VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;

VII - Outros documentos que por ventura sejam solicitados pela PROPPG em virtude de atualizações dos procedimentos de expedição de diploma.

§ 2º Enquanto o diploma não for expedido, o discente concluinte terá direito a receber o Certificado de Conclusão de Curso de Mestrado ou documento equivalente expedido pela Divisão de Registro Escolar da UFERSA, após a emissão da certidão referida no inciso II do parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS PRAZOS**

**Art. 69** Os prazos mínimos e máximos para conclusão do Mestrado são respectivamente, 12 (doze) meses e 30 (trinta) meses, já computada a possível prorrogação de 06 (seis) meses no prazo máximo.

**Parágrafo único.** Os discentes que não cumprirem esses prazos serão desligados do Programa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 70** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCTI, cabendo recurso às instâncias superiores, observando as normas legais e regimentais vigentes na UFERSA.

**Art. 71** Ressalvados os direitos emanados da legislação vigente no país sobre direitos autorais ou de propriedade intelectual, os resultados de pesquisa provenientes das Dissertações defendidas no Programa serão de propriedade da UFERSA e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção da UFERSA e do orientador.

**Parágrafo único.** No caso da pesquisa da Dissertação ter sido realizada fora da UFERSA, cujo orientador ou co-orientador seja de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

**Art. 72** Este Regulamento poderá ser modificado pelo Colegiado de Programa havendo de ser submetido à aprovação do CONSEPE.

**Art. 73** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelo CONSEPE da UFERSA.

Mossoró, 02 de julho de 2015.